

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 1/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

TÍTULO:	Código de Conduta e Ética
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Institucional
REFERENCIAL NORMATIVO:	Resolução CGPC nº 13/2004 Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020 Lei nº 12.846/2013 Decreto nº 8.420/2015 Lei nº 13.260/2016 Lei nº 9.613/1998 Lei nº 13.709/2018 Estatuto
ASSUNTO:	Documento que estabelece padrões e normas de conduta que contribuam para preservar a imagem e a reputação da Entidade e seus integrantes
ELABORADOR:	Gerência de Orçamento, Controle e Risco. GECOR
APROVAÇÃO:	Revisão 00 Aprovado na 1128ª reunião da Diretoria Executiva, 21/07/2021. Aprovado na 598ª reunião do Conselho Deliberativo, 27/07/2021.
	Revisão 01 Aprovado na 1191ª reunião da Diretoria Executiva, 29/09/2022. Aprovado na 624ª reunião do Conselho Deliberativo, 26/10/2022.
	Revisão 02 Aprovado na 1276ª reunião da Diretoria Executiva, 05/01/2024. Aprovado na 662ª reunião do Conselho Deliberativo, 30/01/2024.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 2/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

ÍNDICE

I – DA APRESENTAÇÃO	3
II – DA FINALIDADE.....	3
III – DA ABRANGÊNCIA	4
IV – DA ÉTICA	4
V – DOS COMPROMISSOS DA PREVIDÊNCIA BRB	4
1. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	4
2. COLABORADORES.....	5
VI – PRINCÍPIOS DA CONDUTA PROFISSIONAL.....	6
VII. DAS RELAÇÕES.....	7
1. COM OS CONCORRENTES	7
2. COM OS FORNECEDORES.....	8
3. COM OS PARCEIROS COMERCIAIS	8
4. COM O GOVERNO, AGENTES PÚBLICOS E AGÊNCIAS REGULADORAS.....	8
5. COM A IMPRENSA.....	9
6. COM PARTICIPANTES, PATROCINADORES E INSTITUIDORES	9
VIII. DO MEIO AMBIENTE E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	9
IX. DO CONFLITO DE INTERESSES	9
X. DAS DOAÇÕES, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	10
XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS	11
XIII – DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	11
XIV – [01] DAS PENALIDADES.....	11
XV – [01] DO PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR	12
XVI – DA RESPONSABILIZAÇÃO.....	12
XVII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
ANEXO I.....	13

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 3/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

I – DA APRESENTAÇÃO

[02] O Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA BRB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:


1. Pertencer ao CONDE a competência para instituir novos órgãos na Entidade, bem como incorporar novos regramentos com abrangência institucional;
2. Que é imprescindível se adequar a novos regramentos jurídicos de boa-gestão, governança e fomento a ética por imperativos legais, controle de risco, segurança e resguardo da Entidade e todos aqueles com ela envolvidos;
3. A necessidade de processos de trabalho orientados para a transparência e boa gestão;
4. A necessidade de cumprir os termos da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 13, de 1º de outubro de 2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
5. O disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o seu regulamento (Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015) que consagraram expressamente a importância de mecanismos, procedimentos e programas de integridade, bem como a existência de códigos de ética e de conduta no âmbito das entidades, como importantes critérios de análise de atribuição de responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas;
6. **[02]** Os imperativos da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
7. O regramento da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 32, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes a divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram;
8. **[02]** O disposto no Capítulo XIII da Resolução PREVIC 23, da Superintendência Nacional de Previdência Nacional de Previdência Complementar, de 14 de agosto de 2023, que dispõe a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de financiamento do terrorismo, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
9. **[02]** A importância de se estabelecer uma política institucional, princípios, valores e diretrizes de comportamento referentes a ética e transparência no âmbito e nas relações da PREVIDÊNCIA BRB.

Resolve instituir o presente Código de Conduta e Ética.

II – DA FINALIDADE

Este Código de Conduta e Ética tem por finalidade:

1. **[02]** Orientar a conduta pessoal e profissional dos colaboradores e parceiros, padronizando o relacionamento interno e externo, visando atingir o padrão de conduta ética esperado pela PREVIDÊNCIA BRB;
2. **[02]** Difundir orientações que estão em linha com a governança corporativa da PREVIDÊNCIA BRB, buscando prevenir e mitigar riscos de desvios de conduta, conflito de interesses, corrupção, fraudes, uso de informação privilegiada, discriminação, assédio, dentre outros atos lesivos ao dever fiduciário;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 4/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

3. **[02]** Resguardar a imagem e a reputação da PREVIDÊNCIA BRB e de seus integrantes;
4. Prevenir situações que possam provocar conflitos de natureza ética e servir de referência para a tomada de decisão, de modo a resolvê-los;
5. **[02]** Assegurar a gestão do patrimônio da PREVIDÊNCIA BRB e dos Planos de Benefícios por ela administrados em estrita consonância com a legislação que regulamenta o sistema de previdência complementar;
6. Fortalecer as relações internas e externas.

III – DA ABRANGÊNCIA

O presente Código de Conduta e ética abrange:

1. Conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, menores aprendizes e terceiros, enquanto prestarem serviços em nome e no âmbito da Entidade.
2. **[02]** Terceiros com os quais a PREVIDÊNCIA BRB mantém relacionamento direto ou indireto, tais como prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais, Patrocinadoras e Instituidoras, Beneficiários dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, Órgãos Reguladores ou quaisquer partes interessadas.

IV – DA ÉTICA

No exercício de suas atribuições e competências, as pessoas sujeitas a este código devem pautar a conduta por elevados padrões éticos, mediante a observância, dentre outros registrados neste código, das seguintes diretrizes éticas:

1. Cidadania, democracia, transparência, legalidade e responsabilidade socioambiental;
2. Honestidade, moralidade, integridade, equidade, justiça e respeito;
3. Qualidade, competência, excelência, criatividade, confidencialidade e profissionalismo;
4. Responsabilidade profissional, coerência, comprometimento e solidariedade.


Estes princípios devem nortear as atitudes, condutas e ações alinhadas com a Missão, Visão e Valores definidos como referencial estratégico da Entidade.

[02] V – DOS COMPROMISSOS DA PREVIDÊNCIA BRB

1. GOVERNANÇA CORPORATIVA

[02] A PREVIDÊNCIA BRB tem como diretrizes fundamentais os seguintes preceitos:

- a) Pautar as decisões nas boas práticas de governança corporativa, primando pela ética, moralidade, impessoalidade, transparência, integridade, legalidade, razoabilidade e eficiência;
- b) Gerir os recursos econômico-financeiros de forma sustentável e responsável, com vistas à obtenção de resultados positivos e à defesa dos legítimos interesses dos públicos de relacionamento;
- c) **[02]** Zelar pela reputação e integridade da PREVIDÊNCIA BRB, identificando fragilidades, próprias ou de terceiros, e contribuindo tempestivamente para as correções devidas, com vistas a não comprometer a imagem institucional e o patrimônio da Entidade;
- d) Agir e exigir das partes relacionadas postura impessoal, responsável e de boa-fé, quando do acesso e uso das informações corporativas, resguardando a proteção dos dados;


	PREVIDÊNCIA BRB	Página 5/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

- e) Atuar de acordo com os interesses da organização, agindo de modo imparcial, sem favorecimentos de qualquer natureza, tanto nas ações e decisões, quanto na ocupação de cargos, inclusive vetando-se o nepotismo;
- f) Agir de modo a evitar os conflitos de interesses, em especial, nas situações de confronto entre interesses públicos e privados ou aquelas motivadas por interesses particulares que possam impactar os objetivos estratégicos ou transgredir a responsabilidade socioambiental e as obrigações institucionais, legais e fiscais;
- g) Eximir-se de contratar ou firmar parcerias com organizações que utilizem de forma direta ou indireta, mão de obra infantil ou trabalho abusivo ou análogo à escravidão;
- h) Promover iniciativas para o impedimento de uso de álcool e drogas sem autorização médica;
- i) Cumprir e fazer cumprir a legislação, as regulamentações e os normativos internos, com vistas a assegurar a consecução dos objetivos sociais e das responsabilidades decorrentes da administração dos Planos de Benefícios.
- j) Refutar qualquer tipo de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios;
- k) Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias;
- l) Disseminar os princípios e os compromissos expressos neste Código de Conduta e Ética.
- m) Não permitir relações de subordinação hierárquica direta entre cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- n) Não contratar colaboradores que mantenham parentesco consanguíneo ou por afinidade em primeiro grau com membros da Diretoria Executiva;
- o) Pautar as decisões baseadas nos princípios de ESG (Environmental, social and Governance).

2. COLABORADORES

[02] Em todas as relações a PREVIDÊNCIA BRB preza pelo respeito à dignidade humana e ao trabalho, valorizando a dedicação e competência e se orientando pelas seguintes condutas:

- a) Tratar os colaboradores de forma cordial e respeitosa;
- b) Promover qualidade de vida, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- c) Respeitar e valorizar a diversidade e as diferenças individuais, mediante tratamento igualitário, isento de preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental;
- d) Estimular a livre manifestação de ideias que contribuam para desenvolvimento da Entidade, repudiando ameaças, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza;
- e) Valorizar a produção intelectual nas atividades desenvolvidas, independentemente de posição hierárquica;
- f) Promover a igualdade de oportunidades e proporcionar aperfeiçoamento e valorização profissional;
- g) Disponibilizar canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a privacidade e a efetividade no tratamento das demandas recebidas;
- h) Tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Ética, garantindo o anonimato, a não retaliação aos denunciadores e a tempestividade das respostas;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 6/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

i) Prover garantias institucionais aos colaboradores que atuam nas etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar a independência e a neutralidade das decisões.

VI – PRINCÍPIOS DA CONDUTA PROFISSIONAL

Os profissionais vinculados à Entidade devem observar, além dos preceitos já expostos e os deveres regulamentares provenientes da função e obrigações contratuais, as seguintes orientações:

a) Conservar um relacionamento respeitoso e cordial com as pessoas e instituições, sempre buscando manter o ambiente corporativo saudável e adequado ao trabalho;

b) Conhecer as disposições do Código de Conduta e Ética, do Programa de Integridade, das políticas e dos normativos internos, comprometendo-se a seu fiel cumprimento e rejeitar qualquer ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Ética;

c) Desenvolver as atividades com profissionalismo, dedicação e assiduidade, buscando pelo aprimoramento de forma a contribuir para a eficiência e a excelência operacional;

d) Primar pela atitude profissional colaborativa, respeitosa, transparente e imparcial com os colaboradores, beneficiários, fornecedores e partes relacionadas;

e) Participar de treinamentos e capacitações, demonstrando interesse no aprendizado e na atualização permanente;

f) Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o andamento das atividades e contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe.

g) Coibir atos de preconceito, discriminação, ameaça, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Ética;

h) Preservar a integridade dos documentos, registros, cadastros e sistemas de informação, em qualquer meio, físico ou eletrônico;

i) [02] Abster de divulgar ou de fazer uso de dados e/ou informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da PREVIDÊNCIA BRB em benefício próprio ou de terceiros, obedecendo aos normativos vigentes;

j) [02] Manifestar em nome da PREVIDÊNCIA BRB somente quando estiver autorizado;


k) Respeitar a hierarquia no exercício das atividades, de modo competente, diligente, honesto, leal e justo, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer empregado ou administrador, independentemente da posição hierárquica;

l) Atuar de forma diligente, colaborativa e atenciosa em todas as funções exercidas, sendo imprescindível no trato com as demais pessoas relacionadas à Entidade a observância dos princípios da urbanidade, dignidade, respeito a privacidade e individualidade;

m) Exercer as responsabilidades profissionais com transparência e imparcialidade, orientando e motivando os demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade;

n) Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por companheiros de trabalho, independentemente da posição hierárquica;

o) Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais com parcimônia, de forma adequada, cautelosa e sustentável, para fins exclusivos do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 7/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

p) Usufruir do expediente de trabalho, tempo de empresa, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse da Entidade, sem obter favorecimento para si ou para terceiros;

q) [02] Comunicar imediatamente aos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da Entidade e eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da PREVIDÊNCIA BRB e interesses relacionados à atividade profissional, pessoal ou de terceiros solicitando providências para a solução;

r) Denunciar qualquer uso de recursos com indícios de origem ilícita ou que possam ser enquadrados como crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, assim como qualquer ato de suborno, propina e fraude;

s) [02] Abster de atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedor, prestador de serviço e/ou que possua atividades conflitantes com os negócios da PREVIDÊNCIA BRB;

t) Não prometer, oferecer, pagar propinas ou suborno, vantagens, favores, gratificações a funcionários públicos ou privados ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;

u) Jamais utilizar da posição que ocupa na Entidade para se apropriar de oportunidades ou vantagens em benefício pessoal, de membros da família ou de terceiros;

v) [02] Não obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que mantenham ou pretendam manter relações comerciais com a PREVIDÊNCIA BRB;

w) [02] Resguardar, com base no arcabouço jurídico aplicável, o sigilo e a confidencialidade necessário ao desempenho de funções que exijam tal cuidado, em especial no tratamento de dados e informações recebidos em razão do cargo exercido, bem como os dados e informações relativos aos negócios e interesses da PREVIDÊNCIA BRB e dos planos de benefícios por ela administrados;

x) [02] Manter comportamento ético com os veículos de comunicação e/ou redes sociais que possam prejudicar, de qualquer forma, a imagem e a credibilidade da PREVIDÊNCIA BRB perante terceiros;

y) Não fazer uso de quaisquer substâncias que afetem a conduta normal ou que coloque em risco outros colaboradores, sendo expressamente proibido o uso de drogas e/ou álcool no ambiente de trabalho;

z) Não utilizar armas, munição e/ou agentes químicos no ambiente de trabalho.

VII. DAS RELAÇÕES


1. COM OS CONCORRENTES

A conduta institucional referente aos concorrentes prima por:

a) Zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos as demais Instituições de previdência Complementar e Entidades correlatas, à administração pública, às empresas ou à sociedade;

b) Não se relacionar com concorrentes, objetivando acordos quanto a preços, repartição de mercado, territórios de venda ou atitudes que eliminem a competição sadia;

c) Não estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com fornecedores, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados, territórios ou programas de produção;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 8/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

d) Obter informações de forma lícita e preservar sigilo quando a prática de mercado ou a conveniência assim o recomendar;

2. COM OS FORNECEDORES

A conduta institucional acerca dos fornecedores prima por:

- a)** Cumprir todas as leis aplicáveis;
- b)** Proibir atos de corrupção;
- c)** Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública;
- d)** Respeitar os direitos humanos básicos dos colaboradores;
- e)** Proibir e denunciar o trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho análogo à escravidão ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras contrárias aos princípios éticos;
- f)** Estabelecer no âmbito de qualquer negociação boas práticas de conduta, sendo um dever o posicionamento contrário em relação a terceiros que de algum modo oferecem benefícios injustificados e ou indevidos, ou quando haja fundada suspeita que tal prática tenha ocorrido;
- g)** Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- h)** Avaliar aspectos quantitativos e qualitativos dos produtos e serviços adquiridos, em especial a eficiência e economicidade destes, e fiscalizar, sistematicamente, a execução dos contratos firmados;
- i)** Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental;
- j)** Promover, dentro de sua cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

3. COM OS PARCEIROS COMERCIAIS


Adicionalmente aos requisitos relativos a fornecedores, nossos colaboradores devem:

- a)** Avaliar as qualificações e a reputação desses terceiros antes da contratação (por meio de due diligence);
- b)** Estabelecer regime de contratação transparente, com observância dos preceitos legais, normas reguladoras externas e internas e valores da Entidade;
- c)** **[02]** Assegurar que os parceiros entendam os princípios da PREVIDÊNCIA BRB e se alinhem a eles;
- d)** Acompanhar as atividades dos parceiros, de modo a assegurar que cumpram os princípios de ética e integridade;
- e)** Não utilizar os parceiros, em nenhuma circunstância, para a realização de qualquer atividade ilícita ou que contrarie os requisitos desse Código de Conduta e Ética.

4. COM O GOVERNO, AGENTES PÚBLICOS E AGÊNCIAS REGULADORAS.

A conduta institucional atinente ao Poder Público prima por:

- a)** Manter canais de comunicação e diálogo de forma transparente, objetiva, respeitosa e construtiva;
- b)** Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas responsabilidades legais;
- c)** Atender tempestivamente e com presteza às solicitações de órgãos do setor público;

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 9/13	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA		

d) Zelar pelo cumprimento das políticas, das normas e dos controles internos, em especial aos relacionados na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, à corrupção e aos atos ilícitos de qualquer natureza;

e) Agir em conformidade com as agências reguladoras de Previdência Complementar;

f) Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;

g) Agir com máxima transparência nas relações com os agentes públicos de forma a não contribuir com os atos de improbidade administrativa, e de crimes de corrupção ativa e passiva praticados contra a administração pública.

5. COM A IMPRENSA

A conduta institucional no tocante à imprensa prima por prestar informações de forma clara e precisa, por intermédio da Presidência ou por pessoa por ela designada, sempre com a cautela necessária para não comprometer a imagem da Entidade ou acarretar-lhe prejuízo de qualquer natureza.

6. COM PARTICIPANTES, PATROCINADORES E INSTITUIDORES

A conduta institucional em relação aos participantes, entidades patrocinadoras e instituidoras prima por:

a) Prestar aos participantes, seus dependentes e beneficiários, atendimento eficiente, digno, cortês e respeitoso, prestando-lhes as informações solicitadas, com clareza e tempestividade;

b) Estimular e avaliar às sugestões apresentadas pelos participantes em favor da melhoria contínua dos serviços prestados;

c) [02] Manter os participantes informados a respeito do desempenho da Entidade, da situação patrimonial desta, bem como sobre eventuais alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e no Estatuto, bem como sobre as atividades da PREVIDÊNCIA BRB;

d) Estabelecer e zelar pelas relações políticas mutualistas e construtivas fundadas na boa-fé, e que objetivem resultados positivos recíprocos;

e) Apoiar as iniciativas que visem de alguma forma aprimorar, aperfeiçoar e fortalecer o sistema de previdência complementar;

f) Priorizar as negociações e métodos não litigiosos para a resolução de conflitos de interesses.

VIII. DO MEIO AMBIENTE E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No tocante ao meio ambiente prima pela responsabilidade socioambiental, pautando sua conduta em:


1. Atuar de forma sustentável, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com o respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos;

2. [02] Estimular a consciência socioambiental dos colaboradores de forma que contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da PREVIDÊNCIA BRB;

3. Utilizar os recursos naturais de maneira consciente, responsável e sustentável preservando e respeitando a biodiversidade.

IX. DO CONFLITO DE INTERESSES

Evitar potencial ou real conflito de interesses:

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA	10/13	00 - Público


1. **[02]** Em atividade remunerada que possa prejudicar o desempenho profissional ou represente competição à PREVIDÊNCIA BRB;
2. **[02]** Na tomada de decisão, que possa configurar em interesse pessoal, em detrimento do interesse da PREVIDÊNCIA BRB.

X. DAS DOAÇÕES, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

1. Não é permitido o recebimento de presentes, gratificações, ajudas de custo ou financiamento de viagens e hospedagem ou convites para eventos, cursos, treinamentos, entretenimentos, seminários, congressos, visitas, reuniões técnicas, entre outros, em troca de vantagens para si ou para terceiros.
2. **[02]** Toda doação ou contribuição de cunho social, realizada para ou em nome da PREVIDÊNCIA BRB, deve seguir as regras e os procedimentos internos e ter a autorização da Presidência da PREVIDÊNCIA BRB.
3. **[02]** Fica vedada as doações para candidatos em campanhas políticas e a partidos políticos, com recursos da PREVIDÊNCIA BRB.
4. **[02]** Fica permitido o recebimento de brindes, tais como calendários, agendas, canetas, entre outros, que contenham a logo de empresas parceiras da PREVIDÊNCIA BRB, para uso exclusivamente corporativo, sem o intuito de influenciar uma eventual tomada de decisão, devendo ser realizada com intuito de fortalecer as parcerias, assim como as ofertas realizadas pela PREVIDÊNCIA BRB aos seus parceiros de negócios e demais públicos relacionados;
5. **[02]** As doações, brindes, presentes e hospitalidades não devem gerar qualquer necessidade de retribuição, seja por meio de favores, benefícios ou quaisquer outras formas de vantagens. Toda oferta, seja de brindes, presentes, custeio de hospitalidade ou entretenimento, que venha a ser realizada, além da obrigatoriedade de estar de acordo com a lei e com as normas internas da PREVIDÊNCIA BRB, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.
6. **[02]** Todas as ofertas ou recebimentos de brindes, presentes e hospitalidades estão condicionadas ao valor estipulado de R\$ 100,00 (cem reais), desde que não caracterize favores, benefícios ou quaisquer outras formas de vantagem. Caso o valor seja extrapolado, será passível de recusa ou de consulta obrigatória à área responsável pelo Programa de Integridade e Compliance da PREVIDÊNCIA BRB.

XI – DO CANAL DE ÉTICA

1. **[02]** A PREVIDÊNCIA BRB disponibiliza Canal de Ética exclusivo para o registro de denúncias, dúvidas e sugestões, divulgado no seu website e na intranet da Entidade e definido em procedimentos internos, acessível pelo site: <https://www.contatoseguro.com.br/previdenciabrbcanaldeetica> ou pelo telefone número 0800 800 8090.
2. Os relatos são recepcionados e tratados por meio de empresa terceirizada que dispõem de sistema informatizado e seguro, que garanta a confidencialidade das informações apresentadas, a proteção e o sigilo dos envolvidos.
3. É dever de todos comunicar/denunciar qualquer situação que caracterize violação às condutas previstas em lei, nesse Código de Conduta e Ética e nos normativos internos.
4. **[02]** A PREVIDÊNCIA BRB garante o anonimato, assim como repudia qualquer ato de discriminação, retaliação ou ameaça contra qualquer denunciante que, de boa-fé, comunique fatos ou suspeitas de transgressões a esse Código.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA	11/13	00 - Público

XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Agir em conformidade com a legislação no tratamento dos dados pessoais.
2. Zelar pela segurança da informação e uso consciente dos dados a disposição da Entidade, de modo a não ferir os direitos empresariais e de cada indivíduo.
3. Manipular dados pessoais somente quando necessário e apenas para propósitos legítimos, claros e predeterminados.
4. Dar conhecimento aos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços das obrigações relacionadas à privacidade, segurança da informação e proteção de dados.

XIII – DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

1. **[02]** O Comitê de Ética e Disciplina é o órgão colegiado deliberativo, responsável, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, pela fiscalização do cumprimento deste Código de Conduta e Ética, bem como pela recepção e apuração das infrações relatadas por meio do Canal de Ética, diretamente ao Presidente do Comitê ou outros canais disponibilizados pela PREVIDÊNCIA BRB, devendo, após o processo investigatório, deliberar quais serão as medidas disciplinares, e indicar as penalidades ao Conselho Deliberativo da Entidade para decisão.
2. Os membros do Comitê de Ética e Disciplina não fazem jus a qualquer remuneração pelo exercício da função e deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando total sigilo à elucidação do fato em todos os casos, cujos documentos, depoimentos, reuniões e audiências serão reservas aos membros e a parte objeto do procedimento.

XIV – DAS PENALIDADES

1. São penalidades éticas disciplinares a que estão sujeitos os membros dos órgãos estatutários da Entidade, em razão do seu cargo ou no exercício de suas funções:


- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de suas funções, sem remuneração; e
- III. Exoneração do cargo.

A ação disciplinar em face dos membros dos órgãos estatutários prescreverá:

- I. Em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com exoneração;
- II. Em 01 (um) ano, quanto à suspensão temporária; e
- III. Em 90 (noventa) dias, quanto à advertência.

2. São penalidades éticas disciplinares a que estão sujeitos os empregados da Entidade, em razão do cargo ou no exercício de suas funções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de 01 (um) até 05 (cinco) dias;
- III – suspensão de 06 (seis) até 15 (quinze) dias, e
- IV – suspensão de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) dias.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA	12/13	00 - Público

XV – DO PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR

1. **[02]** O procedimento ético disciplinar é o instrumento utilizado pelo Comitê de Ética e Disciplina da PREVIDÊNCIA BRB para apurar infrações éticas disciplinares praticadas pelos colaboradores ou membros dos órgãos estatutários da Entidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
2. **[02]** Estão sujeitos ao procedimento ético disciplinar, na forma estabelecida no Regimento Interno do Comitê de Ética e Disciplina, quaisquer infrações ao Código de Conduta e Ética, às políticas e às normas que versam sobre o combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas não aceitas pela Entidade por qualquer agente que de alguma forma se relaciona com a PREVIDÊNCIA BRB.

XVI – DA RESPONSABILIZAÇÃO


1. Todas as pessoas abrangidas por este Código de Conduta e Ética estarão sujeitas a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável.
2. **[02]** As violações aos princípios e valores previstos neste Código poderão implicar sanções administrativas, cíveis e criminais, de acordo com a gravidade da conduta e levando em consideração a intenção do agente, a gravidade e a repercussão na imagem, patrimônio e honra da PREVIDÊNCIA BRB e de seus colaboradores.
3. O descumprimento dos princípios e compromissos previstos neste Código também poderá resultar em recomendação de aplicação de medidas disciplinares, segundo as normas internas da Entidade.
4. **[02]** É responsabilidade de todos comunicar a PREVIDÊNCIA BRB qualquer fato ou suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito pela infração.

XVII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

[02] Este Código será disponibilizado a todas as pessoas que mantenham relação institucional com a PREVIDÊNCIA BRB, as quais deverão adotar a responsabilidade de leitura e, conseqüentemente, de cumprimento, assinando o Termo de Compromisso (Anexo I).

[02] As dúvidas quanto a aplicação deste Código serão dirimidas pelo Comitê de Ética e Displina.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$
	CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA	13/13	00 - Público

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (nome), CPF nº _____, _____ (função ou cargo), matrícula nº _____, DECLARO que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta e Ética da **PREVIDÊNCIA BRB SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, e que me comprometo a respeitar, no desempenho de minhas atividades, todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este código e à Lei 12.846/13, informarei imediatamente à PREVIDÊNCIA BRB, diretamente ou por meio dos canais disponíveis.

(Cidade e Data)

CÓPIA NÃO CONTROLADA